

861  
Lei nº 514/73

"Dispõe sobre a criação de um (1) cargo de Pratorista, e dá outras providências".

Eu, Caetano Carlos, Prefeito Municipal de Chapadão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Chapadão decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica criado junto ao Setor de Transporte, Viação e Comunicação, um (1) cargo de Pratorista, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), conforme facultado o Artigo 47 do Decreto-Lei nº 9 de 31 de dezembro de 1969, (Lei Orgânica dos Municípios).

Parágrafo Único: As obrigações desta lei, correrão por conta da Verba 057.3.111.01.01. III - Vencimentos de Pratoristas, já consignada na Peça Orçamentária do corrente exercício;

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Chapadão, em 27 de abril de 1973.



Caetano Carlos  
PREFEITO MUNICIPAL

ap.

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal, em 27 de abril de 1973.



Luiz Villas Bôas  
SECRETÁRIO